



CNPJ nº 42.674.604/0001-63

FONE – (49) 3191-1102 - CEL/Whatsapp - (49) 99970-5294

defensegl@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA /SC

**PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 069/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

DEFENTEC VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.674.604/0001-63, sediada na Rua Brasil, nº 1282, São João, CEP: 88.535-000, Correia Pinto/SC, por intermédio de seu representante legal, Sr. **SANDRO DO PRADO CAMARGO**, portador da Carteira de Identidade nº 4925801, Órgão expedidor SSP/SC e do CPF nº 076.450.369-31, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2024**, processado por essa Municipalidade, o que faz com amparo no disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e item nº 25.1 do Edital, conforme as razões que passa aduzir:

1. OS FATOS

A Prefeitura do município de Otacílio Costa/SC realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância não armada nas unidades escolares do município, de acordo com as disposições do edital e termo de referência.

Em que se pese a regularidade da exigência de Atestado de Capacidade Técnica, lançada no item 11.9, há para além, nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que o Edital do feito também exija a imperiosa necessidade de comprovação da autorização legal para exercício das atividades de segurança privada, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, na medida em

Rua Brasil, nº 1282, São João, CEP: 88.535-000, Correia Pinto/SC



CNPJ nº 42.674.604/0001-63
FONE – (49) 3191-1102 - CEL/Whatsapp - (49) 99970-5294
defensegl@outlook.com

que poderão ser contratadas empresas sem aptidão mínima para garantir a boa execução dos serviços.

Isto posto, consoante será demonstrado nos tópicos a seguir, faz-se necessária a retificação do instrumento convocatório, coadunando as exigências insculpidas aos princípios da legalidade e eficiência, preconizados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como no art. 3º da lei nº 8.666/93, como também, o que estabelece o artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA HUMANA

O objeto do presente processo licitatório é cristalino, ao apontar para a necessidade de contratação de serviços de vigilância desarmada para atender a segurança de alunos, servidores e professores das unidades escolares do município.

Nessa perspectiva, impende frisar que os serviços a serem contratados são inerentes às empresas que atuam no ramo de segurança privada, legalmente obrigadas a possuir Autorização de Funcionamento para atuar como prestadoras de serviços no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº. 7102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria nº 18.045/2023 DG-DPF, juntamente com a respectiva revisão, em plena validade.

Contudo, o Edital do Certame, para fins de qualificação técnica, no Item 11.9 apenas exige a apresentação de atestado de capacidade técnica, sem tratar, no que determina o artigo artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, da exigência de comprovação dos requisitos legais para as empresas de vigilância, conforme determina a Lei nº 7102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria nº 18.045/2023 DG-DPF, esta que trata:

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, ARMADA E DESARMADA, desenvolvidas por empresas especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros. (grifou-se)

Acerca disso, o artigo 4º da Portaria nº 18.045/2023 assim dispõe:

Rua Brasil, nº 1282, São João, CEP: 88.535-000, Correia Pinto/SC



CNPJ nº 42.674.604/0001-63

FONE – (49) 3191-1102 - CEL/Whatsapp - (49) 99970-5294

defensegl@outlook.com

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, publicado no Diário Oficial da União, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos... (grifose).

De acordo com as normas que regem as atividades, vigilantes a serem escalados para atender a proteção do patrimônio público e de pessoas – como é o caso em escopo - necessitam de treinamento e conhecimentos específicos, diante da complexidade do serviço, de modo a evitar situações de risco.

Assim, no caso de empresas que atuam no ramo de vigilância, seja armada ou desarmada, é indispensável o **Alvará de Autorização de Funcionamento**, bem como o **Certificado de Segurança emitidos** pela Polícia Federal, para atuar como prestadora de serviços no âmbito do Estado de Santa Catarina, por expressa determinação legal, nos termos da Lei nº. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela portaria DPF/MJ nº 18.045/2023, juntamente com a respectiva revisão, em plena validade.

Destarte, conforme a Lei nº 7.102/83, empresas que desejam prestar serviços de vigilância necessitam de Autorização de Funcionamento, de competência do Ministério da Justiça, expedida por intermédio do seu órgão competente e mediante convênio com a Segurança Pública.

Complementarmente, conforme se depreende do Decreto 89.056/83, para além de autorização para funcionamento, as empresas que prestam serviços de vigilância encontram-se obrigadas, ainda, a promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública estadual e manter a regularidade de atuação na respectiva circunscrição.

Isso porque, segundo o artigo 38 do Decreto nº 89.056/83, para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operem nos Estados e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma Deste Regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995).

No mesmo sentido, o artigo 11 da Portaria nº 18.045/2023 DG-DPF:

Rua Brasil, nº 1282, São João, CEP: 88.535-000, Correia Pinto/SC



CNPJ nº 42.674.604/0001-63

FONE – (49) 3191-1102 - CEL/Whatsapp - (49) 99970-5294

defensegl@outlook.com

Art. 11. As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma deste normativo deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação.

Cumprе destacar, tais exigências não ferem os princípios de isonômia, nem são requisitos que visam à restrição de concorrentes, mas sim, com espeque no 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, medida necessária de respeito aos requisitos legais estabelecidos, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Nesse sentido, segue excerto de decisão que explica de forma didática a necessidade de observância da referida lei:

DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA. VIGILÂNCIA DESARMADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO. LEI 7.102/1983.

1. A redação atual da Lei 7.102/83, que disciplina a atividade das empresas de segurança privada, é assistemática, apresentando conceitos sobrepostos e exigindo do intérprete grande esforço para apreender seu sentido e perceber alguma classificação que a lei tenha estabelecido para as diversas modalidades de serviços de segurança privada que sabemos podem ser oferecidas. De qualquer sorte, o texto legal não emprega o uso ou não de arma de fogo como critério para submeter a atividade à fiscalização especial da Polícia Federal. O art. 20 da Lei, por sua vez, estabelece a necessidade de autorização do Ministério da Justiça para funcionamento de "empresas especializadas em serviços de vigilância", sem definir, contudo, o que sejam essas empresas. Assim, se a jurisprudência dominante se tem valido do uso ou não de arma de fogo na prestação do serviço de segurança para definir a necessidade ou não de autorização da Polícia Federal para funcionamento da empresa, esse critério certamente não emergiu diretamente do texto da lei.

Rua Brasil, nº 1282, São João, CEP: 88.535-000, Correia Pinto/SC

2. O caráter assistemático do texto atual da Lei 7.102/83 é fruto de um processo de alargamento das atividades por ela disciplinadas ocorrido no início da década de 1990, em decorrência dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada na Câmara de Deputados para investigar o extermínio de crianças e adolescentes, que funcionou entre 1991 e 1992, e que apurou a participação, nesse fenômeno, de empresas de segurança privada. Essas empresas, antes limitadas à vigilância bancária e à segurança no transporte de valores, atividades especificamente reguladas pela redação original da Lei 7.102/83, haviam expandido sua atuação para outras áreas, como segurança de estabelecimentos comerciais e de condomínios residenciais e segurança pessoal, em decorrência da insuficiência dos serviços de segurança pública.

3. A resposta do Poder Público à expansão desordenada das empresas de segurança privada foi disciplinar com rigor essas atividades, inserindo-as no regramento da Lei 7.102/83. Para tanto, a redação da lei foi alterada pela Lei 8.863/94, gestada nos debates parlamentares que se seguiram à CPI do extermínio de crianças e adolescentes.

4. Essa ampliação do espectro de atividades alcançadas pela Lei 7.102/83 foi obtida com a alteração substancial do seu art. 10, introduzindo na lei o conceito de "serviço de segurança privada", conceito amplo que engloba, além da vigilância bancária e do transporte de valores, a segurança pessoal, residencial e de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço, entidades sem fins lucrativos e órgãos e empresas públicas.

5. A introdução das outras atividades de segurança que não a vigilância bancária e o transporte de valores na disciplina da Lei 7.102/83, inclusive quanto à sujeição à fiscalização da Polícia Federal, fica evidenciada quando a Lei 8.863/94 redefiniu a figura do "vigilante" que, com a nova redação conferida ao art. 15 daquela lei, passou a ser também quem exerce a atividade de segurança pessoal, residencial e de estabelecimentos comerciais, e não só quem cuida da segurança de instituições financeiras e de transporte de valores. O vigilante, segundo o art. 17 da lei, ressaltese, deve ter prévio registro no Departamento de Polícia Federal.

6. É difícil sustentar-se que a empresa que presta serviço de segurança privada (mesmo que desarmada) para estabelecimentos comerciais e residências, mediante empregados qualificados na lei como "vigilantes", não seja considerada "empresa especializada em serviço de vigilância", e por isso não se enquadre na regra do art. 20 da Lei 7.102/83, que prevê necessidade de autorização da Polícia Federal para o funcionamento desse tipo de empresa.



7. Por outro lado, a regra do § 4^a do art. 10 da Lei 7.102/83 não resolve em nada a controvérsia acerca da necessidade ou não de registro das empresas de segurança na Polícia Federal, pois o comando não é dirigido a esse tipo de empresa, e sim àquela que, dedicando-se a atividade que não seja segurança (v.g., um supermercado), mantém empregados para essa função.

8. O entendimento de que estariam à margem das disposições da Lei 7.102/83 as empresas que prestam serviço de segurança residencial e a estabelecimentos comerciais sem a utilização de armamento, além de ir contra os termos da própria lei (que não emprega o uso ou não de arma de fogo no serviço de segurança como critério para submeter a atividade à fiscalização especial da Polícia Federal), esvazia seu sentido atual. Uma interpretação mais complacente da lei se justificaria se vivenciássemos um quadro social completamente diverso daquele em que ela foi editada, a exigir do intérprete uma nova leitura da norma, conforme a realidade atual. Mas o que se pode ver é a permanência, senão o agravamento, de um quadro social que exige severa fiscalização estatal sobre empresas e pessoas que exercem profissionalmente atividade de segurança privada, tal qual aquele verificado no início da década de 1990, quando se instalou a CPI do extermínio de crianças e adolescentes e se decidiu pelo alargamento da abrangência lei. Estamos diante de um quadro em que a violência contra a pessoa permeia o cotidiano da sociedade, resultado da expansão da criminalidade organizada e violenta, marcado pelas disputas entre facções criminosas, inclusive com execuções em áreas públicas, e pelos cada vez mais frequentes episódios de "justiçamento". A demanda por segurança cresce e, com ela, se multiplicam os empreendimentos que oferecem segurança privada, diante da notória insuficiência dos recursos estatais.

9. Não parece prudente, data *maxima venia*, interpretar a lei de forma que nos conduza ao afrouxamento dos mecanismos de fiscalização sobre as empresas de segurança, trabalhem seus agentes portando arma de fogo ou não. Esse afrouxamento pode estimular a confusão e o entrelaçamento entre as órbitas da segurança pública e da segurança privada, seja pelo direcionamento e concentração dos serviços públicos de segurança para determinados grupos privados, seja pela formação de grupos privados paramilitares que se alçam à condição de garantes da segurança das populações desprotegidas. Já temos nesse mercado distorções importantes, como a participação de agentes das polícias locais nas atividades de empresas de segurança privada, fazendo os chamados "bicos". Na outra ponta, a pior delas, a formação das milícias. Nesse quadro, é importante (aliás, como previsto na lei) a presença da fiscalização federal, normalmente mais

distante e menos permeável às pressões e influências dos grupos de interesses locais, que poderiam levar àquele indesejado entrelaçamento entre a esfera pública e a privada.

10. Em conclusão, devem prevalecer as disposições legais contidas no art. 20, c/c art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei 7.102/83, que prevêem a necessidade de autorização da Polícia Federal para o funcionamento das empresas de segurança privada que se dediquem a prestar segurança pessoal, a eventos e a estabelecimentos comerciais ou residências, independentemente do serviço ser prestado por agentes armados ou não. (TRF4, APELREEX n. 50012230420134047111, Rel. para o acórdão Des. Fed. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, DJE 22.10.2015) - (grifou-se)

Portanto, a autorização de funcionamento é dever das empresas que operam dentro da lei, existindo pontualmente para demonstrar que se trata de empresa que detém a mínima capacidade certificada pelo Órgão Competente de Segurança para atuar em área tão sensível de atividade econômica, razão pela qual todo o edital relativo ao serviço de vigilância deve exigir de seu futuro prestador de serviços, como capacitação técnica para fins de habilitação, os documentos que comprovam a regularidade irrestrita de funcionamento.

Em face do exposto, solicita-se os préstimos desta respeitável Administração, a fim de que seja retificada a redação do item 11.9 do edital, passando a exigir a apresentação do Alvará de Autorização de Funcionamento, ou da Revisão do Alvará de Autorização, como também o Certificado de Segurança, ambos expedidos pela Polícia Federal, na forma do que exige a Lei nº 7102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria nº 18.045/2023 DG-DPF .

3. O REQUERIMENTO

Ante todo o exposto na presente impugnação, demonstradas as irregularidades no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, retificando-se a redação do item 11.9, nos termos da fundamentação supra.

É consignado, que o presente é encaminhado por meio do endereço de e-mail licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br, conforme determinado pelo item 25.1 do





CNPJ nº 42.674.604/0001-63
FONE – (49) 3191-1102 - CEL/Whatsapp - (49) 99970-5294
defensegl@outlook.com

Edital, bem como, registrada como impugnação junto ao portal BLL, plataforma de processamento da licitação.

Correia Pinto/SC, 17 de abril de 2024.


DEFENSE SEGURANÇA
42.674.604/0001-63
Correia Pinto- SC
(49) 31911102

SANDRO DO PRADO CAMARGO
CPF: 076.450.369-31
RG: 4925801



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.674.604/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DEFENTEC VIGILANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEFENTEC VIGILANCIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 1282	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 88.535-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CORREIA PINTO	UF SC
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNA@LIPOSKICONTABEIS.COM.BR	TELEFONE (49) 9970-5294
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **14:11:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Rafael da Silva Agliardi	
CPF/CNPJ: 032.793.639-85	
Email: rafael_agliardi@yahoo.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: DEFENTEC VIGILÂNCIA LTDA	
NIRE: 42206664715	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20218552769	4
42206664715	4
20225860783	2
20222419008	3
20237840570	3
20246171120	3
TOTAL DE PÁGINAS	19
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 175.002.061.756.20	
Emissão: 08/02/2024 19:53:51	

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 9 de Fevereiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 245738908



CONTRATO SOCIAL DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX45JBJ3SBA3Cw&chave2=Ug8owwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55397697591-VANDERLEI GONCALVES DA ROSA

Pelo presente instrumento particular, SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.450.369-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07645036931, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, 332, PLANALTO SERRANO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR VANDERLEI GONCALVES DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 553.976.975-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03049479388, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: RUA RUI BARBOSA, 0, 0, SAO PEDRO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 553.976.975-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03049479388, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUI BARBOSA, 0, 0, SAO PEDRO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na AVENIDA TANCREDO NEVES, 1318, PEREIRA ALVES, CORREIA PINTO, SC, CEP 88.535-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	SANDRO DO PRADO CAMARGO	50.000	R\$	50.000,00
2	VANDERLEI GONCALVES DA ROSA	50.000	R\$	50.000,00
TOTAL		100.000	R\$	100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, conforme segue: UM

81100001147283

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CONTRATO SOCIAL DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

VEICULO FIAT/PUNTO 2011/2012, PLACA: MJC4681, RENAVAN: 0420119299, NO VALOR DE R\$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS); UM VEICULO FIAT UNO MILLI 1995/1996, PLACA: MEU9600, RENAVAN: 646318004, NO VALOR DE R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS); UM VEICULO BLAZER EXECUTIVE 1999/1999, PLACA:MBG2867, RENAVAN: 725114673 NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS); UM R/PRESIDENTE TRA CARGA1, PLACA: QHZ7085, RENAVAN: 01090963430 NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS); E UM VALOR DE R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SANDRO DO PRADO CAMARGO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VANDERLEI GONCALVES DA ROSA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

81100001147283

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CONTRATO SOCIAL DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de CORREIA PINTO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CORREIA PINTO, 9 de julho de 2021.

SANDRO DO PRADO CAMARGO
CPF: 076.450.369-31
P/P: VANDERLEI GONCALVES DA ROSA
CPF: 553.976.975-91

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA
CPF: 553.976.975-91

81100001147283

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



218552769

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEFENSE VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	218552769 - 09/07/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206664715
CNPJ 42.674.604/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2021
SOB N: 42206664715

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218552769

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 55397697591 - VANDERLEI GONCALVES DA ROSA - Assinado em 09/07/2021 às 16:06:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CONTRATO SOCIAL DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.450.369-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07645036931, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, 332, PLANALTO SERRANO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR VANDERLEI GONCALVES DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 553.976.975-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03049479388, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: RUA RUI BARBOSA, 0, 0, SAO PEDRO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 553.976.975-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03049479388, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUI BARBOSA, 0, 0, SAO PEDRO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na AVENIDA TANCREDO NEVES, 1318, PEREIRA ALVES, CORREIA PINTO, SC, CEP 88.535-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	SANDRO DO PRADO CAMARGO	50.000	R\$	50.000,00
2	VANDERLEI GONCALVES DA ROSA	50.000	R\$	50.000,00
TOTAL		100.000	R\$	100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, conforme segue: UM

81100001147283

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CONTRATO SOCIAL DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

VEICULO FIAT/PUNTO 2011/2012, PLACA: MJC4681, RENAVAN: 0420119299, NO VALOR DE R\$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS); UM VEICULO FIAT UNO MILLI 1995/1996, PLACA: MEU9600, RENAVAN: 646318004, NO VALOR DE R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS); UM VEICULO BLAZER EXECUTIVE 1999/1999, PLACA:MBG2867, RENAVAN: 725114673 NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS); UM R/PRESIDENTE TRA CARGA1, PLACA: QHZ7085, RENAVAN: 01090963430 NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE E MIL REAIS); E UM VALOR DE R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SANDRO DO PRADO CAMARGO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VANDERLEI GONCALVES DA ROSA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

81100001147283

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CONTRATO SOCIAL DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de CORREIA PINTO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CORREIA PINTO, 9 de julho de 2021.

SANDRO DO PRADO CAMARGO
CPF: 076.450.369-31
P/P: VANDERLEI GONCALVES DA ROSA
CPF: 553.976.975-91

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA
CPF: 553.976.975-91

81100001147283

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



218552769

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEFENSE VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	218552769 - 09/07/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206664715
CNPJ 42.674.604/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2021
SOB N: 42206664715

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218552769

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 55397697591 - VANDERLEI GONCALVES DA ROSA - Assinado em 09/07/2021 às 16:06:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2021

Certifico o Registro em 12/07/2021 Data dos Efeitos 12/07/2021

Arquivamento 20218552769 Protocolo 218552769 de 09/07/2021 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 372606312533701

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 42.674.604/0001-63



SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.450.369-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07645036931, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, 332, PLANALTO SERRANO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 553.976.975-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03049479388, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUI BARBOSA, 0, 0, SAO PEDRO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206664715, com sede Avenida Tancredo Neves, 1318, Pereira Alves Correia Pinto, SC, CEP 88535000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.674.604/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA BRASIL, 1282, SÃO JOÃO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88.535-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CORREIA PINTO.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CORREIA PINTO, 4 de abril de 2022.

SANDRO DO PRADO CAMARGO

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA

Req: 8120000595793

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/04/2022 Data dos Efeitos 07/04/2022

Arquivamento 20225860783 Protocolo 225860783 de 06/04/2022 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 284119913959147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/04/2022





225860783

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEFENSE VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	225860783 - 06/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206664715
CNPJ 42.674.604/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022
SOB N: 20225860783

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07645036931 - SANDRO DO PRADO CAMARGO - Assinado em 07/04/2022 às 08:27:09

Cpf: 55397697591 - VANDERLEI GONCALVES DA ROSA - Assinado em 07/04/2022 às 08:27:42



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/04/2022

Certifico o Registro em 07/04/2022 Data dos Efeitos 07/04/2022

Arquivamento 20225860783 Protocolo 225860783 de 06/04/2022 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 284119913959147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=197mqW-6nxC2zx-2BXsdjg&chave2=Ug8owwspH_-ckGj5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07597715960-DIONATHAN NETTO MUNIZ | 07645036931-SANDRO DO PRADO CAMARGO | 55397697591-VANDERLEI GONCALVES DA ROSA

SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.450.369-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07645036931, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, 332, PLANALTO SERRANO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 553.976.975-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03049479388, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUI BARBOSA, 0, 0, SAO PEDRO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206664715, com sede Rua Brasil, 1282, São João Correia Pinto, SC, CEP 88535000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.674.604/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA; ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; COMERCIO VAREJISTA DE ALARME PARA RESIDÊNCIA; COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES ELETRÔNICOS; INSTALAÇÃO DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES..

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. DIONATHAN NETTO MUNIZ admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 075.977.159-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05380297046, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BRASIL, 1282, SAO JOAO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio VANDERLEI GONCALVES DA ROSA, detentor de 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no qual vende e transfere neste ato todas as suas quotas para o novo sócio DIONATHAN NETTO MUNIZ, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
--------	---	--------	-----

Req: 81200002037933

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/11/2022

Certifico o Registro em 23/11/2022 Data dos Efeitos 22/11/2022

Arquivamento 20222419008 Protocolo 222419008 de 22/11/2022 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308907686685787

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DEFENSE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 42.674.604/0001-63

SANDRO DO PRADO CAMARGO	50	50.000	50.000,00
DIONATHAN NETTO MUNIZ	50	50.000	50.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SANDRO DO PRADO CAMARGO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DIONATHAN NETTO MUNIZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CORREIA PINTO .

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CORREIA PINTO, 22 de novembro de 2022.

SANDRO DO PRADO CAMARGO

VANDERLEI GONCALVES DA ROSA

DIONATHAN NETTO MUNIZ

Req: 81200002037933

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/11/2022

Certifico o Registro em 23/11/2022 Data dos Efeitos 22/11/2022

Arquivamento 20222419008 Protocolo 222419008 de 22/11/2022 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308907686685787

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



222419008

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	222419008 - 22/11/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206664715
CNPJ 42.674.604/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2022
SOB N: 20222419008

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07597715960 - DIONATHAN NETTO MUNIZ - Assinado em 22/11/2022 às 15:10:52

Cpf: 07645036931 - SANDRO DO PRADO CAMARGO - Assinado em 22/11/2022 às 15:11:31

Cpf: 55397697591 - VANDERLEI GONCALVES DA ROSA - Assinado em 22/11/2022 às 15:12:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/11/2022

Certifico o Registro em 23/11/2022 Data dos Efeitos 22/11/2022

Arquivamento 20222419008 Protocolo 222419008 de 22/11/2022 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308907686685787

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



DIONATHAN NETTO MUNIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 075.977.159-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05380297046, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BRASIL, 1282, SAO JOAO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.450.369-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07645036931, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, 332, PLANALTO SERRANO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206664715, com sede Rua Brasil, 1282, São João Correia Pinto, SC, CEP 88535000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.674.604/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE DE SEGURANCA ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA DE ALARME PARA RESIDENCIA COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES ELETRONICOS INSTALACAO DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICACOES INSTALACAO E MANUTENCAO DE CAMERAS DE SEGURANCA EM EDIFICACOES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECEFICADOS ANTERIORMENTE..

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO NESTE ATO, este fica assim distribuído:

DIONATHAN NETTO MUNIZ, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.
SANDRO DO PRADO CAMARGO, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81300001851500

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 15/09/2023

Arquivamento 20237840570 Protocolo 237840570 de 15/09/2023 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 255980538150540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DIONATHAN NETTO MUNIZ , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SANDRO DO PRADO CAMARGO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CORREIA PINTO.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CORREIA PINTO, 15 de setembro de 2023.

DIONATHAN NETTO MUNIZ

SANDRO DO PRADO CAMARGO

Req: 81300001851500

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 15/09/2023

Arquivamento 20237840570 Protocolo 237840570 de 15/09/2023 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 255980538150540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



237840570

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	237840570 - 15/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206664715
CNPJ 42.674.604/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2023
SOB N: 20237840570

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07597715960 - DIONATHAN NETTO MUNIZ - Assinado em 15/09/2023 às 15:47:07

Cpf: 07645036931 - SANDRO DO PRADO CAMARGO - Assinado em 15/09/2023 às 15:46:04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/09/2023

Certifico o Registro em 18/09/2023 Data dos Efeitos 15/09/2023

Arquivamento 20237840570 Protocolo 237840570 de 15/09/2023 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 255980538150540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



DIONATHAN NETTO MUNIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 075.977.159-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05380297046, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BRASIL, 1282, SAO JOAO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

SANDRO DO PRADO CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.450.369-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07645036931, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS, 332, PLANALTO SERRANO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88535000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206664715, com sede Rua Brasil, 1282, São João Correia Pinto, SC, CEP 88535000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.674.604/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial DEFENTEC VIGILÂNCIA LTDA e adotando o nome fantasia DEFENTEC VIGILANCIA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CORREIA PINTO/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CORREIA PINTO, SC, 10 de janeiro de 2024.

DIONATHAN NETTO MUNIZ

SANDRO DO PRADO CAMARGO

Req: 81400000488094

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/01/2024

Certifico o Registro em 16/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20246171120 Protocolo 246171120 de 15/01/2024 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENTEC VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232282595850066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Req: 81400000488094

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/01/2024

Certifico o Registro em 16/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20246171120 Protocolo 246171120 de 15/01/2024 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENITEC VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232282595850066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



246171120

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEFENITEC VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	246171120 - 15/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206664715
CNPJ 42.674.604/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2024
SOB N: 20246171120

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07597715960 - DIONATHAN NETTO MUNIZ - Assinado em 15/01/2024 às 19:02:21

Cpf: 07645036931 - SANDRO DO PRADO CAMARGO - Assinado em 15/01/2024 às 19:02:53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/01/2024

Certifico o Registro em 16/01/2024 Data dos Efeitos 15/01/2024

Arquivamento 20246171120 Protocolo 246171120 de 15/01/2024 NIRE 42206664715

Nome da empresa DEFENITEC VIGILÂNCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232282595850066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: SANDRO DO PRADO CAMARGO

DOC. IDENTIDADE | ORIG. EMISSORUF: 4925801 SSP SC

CPF: 076.450.369-31 DATA NASCIMENTO: 19/08/1991

PLAÇÃO: NEREU CAMARGO
 EULITA APARECIDA DO PRADO CAMARGO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 04808986246 VALIDADE: 14/12/2025 1ª HABILITAÇÃO: 12/11/2009

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sandro do Prado Camargo*

LOCAL: LAGES, SC DATA DE EMISSÃO: 29/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira*
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito

24064406161
 SC160070252

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2166447260

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2166447260

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE CORREIA PINTO/SC
 AVENIDA TANCREDO NEVES, 1077 - CENTRO - CORREIA PINTO/SC - CEP: 88511-000
 FONE: 49 3243-3609 - tabelionatocorrelapinto@yahoo.com.br

AUTENTICACÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Emot: R\$4,83 FRJ: R\$1,09 ISS: R\$0,25 = R\$6,17
 Selo Digital de Fiscalização: Normal GVX92116-6ZHV
 Confira os dados do selo em: <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Correia Pinto/SC - 8 de setembro de 2023
 Em Test: da Verdade.

Alice
 ALICE MARA BARBOSA PASSOS
 Escrevente


